



Outlook

impugnação ao EDITAL Nº 118/2024 PROCESSO Nº 50050.001662/2024-65

De apoiojuridico@anetrans.com.br <apoiouridico@anetrans.com.br>

Data Ter, 29/10/2024 18:10

Para CX - CPL VALEC <cpl@infrasa.gov.br>

Cc CX - CPL VALEC <cpl@infrasa.gov.br>

 1 anexos (280 KB)

ANETRANS_-_impugnacao_N%C2%BA017-2024_INFRA_assinado.pdf;

Prezado(a) Senhor(a),

Cumprimentando cordialmente, venho por meio deste, na qualidade de representante da **ANETRANS – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA CONSULTIVA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E MEIO AMBIENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.941.843/0001-71, encaminhar a impugnação ao EDITAL Nº 118/2024 PROCESSO Nº 50050.001662/2024-65

Solicitamos, portanto, a devida consideração das questões levantadas no documento anexo.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e aguardamos o retorno da Comissão de Licitação.

Atenciosamente,
ANETRANS – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA CONSULTIVA DE
INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E MEIO AMBIENTE,

Brasília – DF, 29 de outubro de 2024

ANETRAMS – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA CONSULTIVA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E MEIO AMBIENTE, associação civil sem fins lucrativos regularmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.941.843/0001-71, com sede no Edifício ÍON – SGAN QD 601, CJ H, Sala 54 SS1 – Parte 9, Asa Norte, Brasília – DF – CEP 70.830-018, e-mail: administrativo@anetrans.com.br, telefone: (61) 3967-3961, por intermédio de sua representante legal, Dra. Luciana Dutra de Souza, vem à presença deste estimado órgão, expor e, ao final, requerer o quanto segue.

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL E PROCESSO LICITATÓRIO

1. DA TEMPESTIVIDADE

1.1. A ANETRAMS, na condição de entidade representativa das empresas de engenharia consultiva de infraestrutura de transportes e meio ambiente, procedeu com diligência e estrita observância aos termos estabelecidos no Edital Nº 118/2024-Processo nº50050.001662/2024-65. A apresentação deste expediente respeita escrupulosamente o prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame, conforme expressamente estipulado no referido instrumento convocatório:

5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

5.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação ao Edital e seus anexos deverão ser encaminhados em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da licitação, direcionada à Comissão Permanente de Licitações, por meio do endereço eletrônico cpl@infrasa.gov.br, devendo ser informado no campo “Assunto” o número da licitação.

5.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital e seus Anexos o licitante que não o fizer até o prazo indicado no subitem anterior, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

1.2. A pontualidade na manifestação da ANETRAMS não apenas ratifica seu compromisso com a regularidade e transparência dos procedimentos licitatórios, mas também garante a plena observância dos princípios constitucionais e legais que regem a matéria.

2. DA LEGITIMIDADE E INTERESSE

2.1. A ANETRAMS, conforme disposto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, possui legitimidade ativa para apresentar a presente impugnação, uma vez que representa os interesses de empresas do setor de engenharia consultiva de infraestrutura de transportes. O objeto social da ANETRAMS, conforme previsto em seu estatuto, inclui a defesa dos interesses de suas associadas no âmbito das licitações públicas, assegurando a lisura, a transparência e a justa competitividade nos processos licitatórios.

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

3. DA IMPUGNAÇÃO

3.1. A presente impugnação se justifica pela inadequação do critério de julgamento adotado, que não contempla a avaliação necessária da qualificação técnica, comprometendo a qualidade da execução do objeto licitado. A ANETRAMS, no cumprimento de sua missão institucional, visa garantir a adoção de práticas licitatórias condizentes com a complexidade técnica e a responsabilidade ambiental dos serviços exigidos.

4. IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL:

- **EDITAL:** CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº EDITAL RLE Nº 017/2024 LICITAÇÕES -E Nº 1057617 PROCESSO 50050.001662/2024-65
- **ORGÃO:** VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A.
- **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na elaboração de estudos, produtos e serviços ambientais para licenciamento ambiental e estruturação de concessões dos empreendimentos de infraestrutura do portfólio da Infra S.A., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório...
- **VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 48.385.612,08 (quarenta e oito milhões, trezentos e oitenta e cinco mil seiscentos e doze reais e oito centavos).
- **DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 05/11/2024 às 10h.
- **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Valor Global
- **MODALIDADE:** Fechado

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

5.1. Conforme a Portaria nº 208, de 10 de julho de 2024, a Infra S.A. definiu internamente que, para serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, o julgamento deve ocorrer pela modalidade de **técnica e preço**, dada a relevância da qualidade na execução dos serviços contratados. A regulamentação interna fundamenta-se no alinhamento aos objetivos institucionais de garantir a entrega de serviços com elevados padrões de qualidade, principalmente em empreendimentos com impactos ambientais e socioeconômicos significativos.

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a adoção de licitação pelo critério de julgamento por técnica e preço, na forma eletrônica no âmbito da Infra S.A., para os objetos determinados no art. 2º.

Art. 2º O critério de julgamento de que trata o art. 1º deverá ser indicado no Estudo Técnico Preliminar - ETP e no Termo de Referência/Projeto Básico quando demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela estatal, na licitação para contratação de:

- *Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos; b) pareceres, perícias e avaliações em geral; c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias; d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços; e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas; f) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico; g) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;*

5.2. Desta forma, uma questão essencial surge com relação à Portaria e suas disposições supracitada, coloca-se uma dúvida sobre a sua validade e aplicabilidade neste edital específico. Caso a portaria ainda esteja em vigor, conforme se presume, questione a razão pela qual não está sendo vista nesta licitação, uma vez que foi emanada por uma autoridade superior dentro da Infra SA, representando, assim, um regulamento interno que orienta as práticas licitatórias da entidade.

5.3. Dessa forma, em cumprimento ao princípio da legalidade, é necessário que a Portaria nº 208 seja respeitada e seguidamente, conforme sua determinação explícita, no sentido de adotar o julgamento por técnica e preço para serviços de alta complexidade técnica e intelectual. Ignorar tal diretriz poderia representar não apenas uma incongruência com as próprias normas internas da Infra SA, mas também uma violação aos padrões de qualidade e eficiência exigidos para serviços que impactam significativamente o meio ambiente e a sociedade.

5.4. Ao optar pela modalidade técnica e preço para tais contratações, a Infra SA busca, assertivamente, mitigar riscos associados à execução de serviços especializados, como erros em estudos ambientais, que poderiam resultar em avaliações regulatórias errôneas causando retrabalho e prejuízos financeiros. Essa escolha está em consonância com as melhores práticas do setor e com o interesse público, pois garante que os projetos sejam planejados por empresas com experiência e expertise adequadas para atender aos objetivos estratégicos da empresa. Assim, a aplicação da Portaria nº 208

representa um esforço fundamental para garantir que o sucesso dos empreendimentos de infraestrutura não seja comprometido pela insuficiência técnica, mas, ao contrário, assegurar o cumprimento de padrões elevados que beneficiam a sociedade e promovem um desenvolvimento sustentável e seguro.

5.5. Recentemente, durante o **1º Encontro de Licitações e Contratos do DNIT**, realizado entre os dias 15 e 17 de outubro de 2024, foi trazida à discussão a questão da aplicação dos classificações de menor preço para objetos licitados classificados como de predominância intelectual. Nesse espaço de debate aberto e técnico, o Ministro do Tribunal de Contas da União, Antonio Anastasia, apresentou uma série de fundamentos sólidos sobre as diretrizes da aplicação do menor preço nesses casos e os benefícios que a adoção de estratégias de técnica e preço pode trazer para administração pública.

5.6. Como autoridade no assunto e referência em boas práticas de gestão pública, os argumentos apresentados pelo Ministro Anastasia constituem uma base de autoridade e embasamento que, muito possivelmente, inspiraram a criação da Portaria nº 208. Em polifonia com essa perspectiva, transcrevemos a seguir trechos da exposição do Ministro Anastasia, que esclarece as razões para a adoção do sorteio de técnica e preço e demonstra, de maneira inequívoca, os ganhos institucionais e de qualidade que tal escolha proporciona aos projetos públicos de alta complexidade intelectual.



Panorama – Obras Públicas - Brasil

NÚMEROS DOS PROBLEMAS

- **37%** das obras públicas federais encontram-se paralisadas
- **14 mil** contratos paralisados (do total de 38 mil)
- **R\$144 bilhões** em obras paralisadas, entre os investimentos previstos de **R\$ 725 bilhões**



CAUSAS

- Deficiências de projeto
- Insuficiência de recursos financeiros, em especial aqueles de contrapartida dos entes subnacionais
- Baixa capacidade institucional dos entes subnacionais para conduzir os empreendimentos
- Sistemas de informação e gerenciamento das obras pouco confiáveis, incompletos e ineficientes para proporcionar decisões tempestivas e adequadas dos gestores
- Ausência de cadastro único, que permita registrar, de forma confiável e tempestiva, informações relevantes e padronizadas sobre a execução de obras públicas
- Insuficiente diálogo entre poderes Executivo e Legislativo no processo de alocação orçamentária, para garantir os recursos necessários a finalizar obras iniciadas

https://sites.tcu.gov.br/listadealtorisco/gestao_das_obras_paralisadas.html

2022

5.7. O slide acima, apresentado pelo Ministro Anastasia, trouxe uma análise do cenário das obras no Brasil, destacando os impactos negativos causados pela forma imposta nas licitações até então. Com uma abordagem detalhada, o ministro expôs como as estratégias de menor preço, amplamente utilizadas em licitações, geraram uma série de problemas, como baixa qualidade dos serviços, necessidade frequente de retrabalho, atrasos, e o aumento de aditivos contratuais. Essas consequências, conforme demonstradas, refletem a exigência dessas exigências para garantir a excelência técnica necessária em projetos de infraestrutura, reforçando a urgência de priorização do julgamento por técnica e preço em contratações de

5.8. O Direito Administrativo e as legislações correlatas, incluindo a Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), determinam que as contratações públicas respeitem os princípios de eficiência, competitividade e economicidade. O princípio da eficiência exige que a administração selecione, além de uma proposta vantajosa financeiramente, uma proposta qualitativamente adequada para cumprir os requisitos técnicos da contratação. No presente caso, o julgamento por técnica e preço é o mais alinhado com o princípio da eficiência, pois garante a seleção de um fornecedor que cumpra com rigor os aspectos técnicos, além dos econômicos.

5.9. A Lei nº 14.133/2021, aplicável à outro setor da Administração Pública, determina que contratações de natureza intelectual e técnica sigam o critério de julgamento de técnica e preço, visto que este critério assegura que a qualidade e especialização da empresa contratada correspondam às exigências do objeto. Embora a Infra S.A. siga a Lei das Estatais (Lei nº 13.303/2016), a lógica da Lei nº 14.133 pode ser aplicada analogicamente, uma vez que o objeto licitado apresenta natureza complexa e necessita de qualificação técnica para execução satisfatória, motivo pelo qual a adoção de critérios baseados apenas em menor preço pode comprometer a qualidade e a segurança dos resultados.

5.10. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) desta licitação, evidencia de forma inequívoca, que o objeto da licitação possui características de alta complexidade e exige uma abordagem técnica específica e especializada. Desde a concepção dos produtos até a sua execução, os serviços exigem uma expertise que transcende o conhecimento técnico básico, envolvendo uma profunda compreensão das questões ambientais e dos processos de licenciamento regulatório. A complexidade e a natureza intelectual das atividades destacam que o objetivo não pode ser um progresso de maneira eficaz sem a aplicação de métodos específicos e de análises especializadas, que assegurem a conformidade ambiental e o sucesso na estruturação das concessões.

5.11. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) destaca a necessidade de produtos específicos, que exigem conhecimento técnico altamente especializado. Os principais produtos incluem:

5.11.1. Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto ao Meio Ambiente (EIA/RIMA): Estudos completos que envolvem diagnósticos detalhados dos impactos ambientais nas esferas física, biótica e socioeconômica.

5.11.2. Planos de Gestão e Compensação Ambiental: Abrangem desde Planos de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) até o

monitoramento e recuperação ambiental, essenciais para minimizar os danos ao meio ambiente.

5.11.3. Consulta Pública e Reuniões Técnicas: Reuniões e consultas que atendem aos requisitos dos órgãos licenciadores e das comunidades afetadas, fundamentais para o andamento do licenciamento.

5.11.4. Análise de Risco: Avaliações técnicas e quantitativas para identificar e mitigar riscos associados aos empreendimentos em diferentes fases.

5.12. É destaque que esses produtos exigem equipes multidisciplinares e qualificação técnica avançada, exigindo que uma empresa contratada possua experiência robusta e comprovada em engenharia ambiental e estruturação de concessões para infraestruturas.

5.13. Os serviços incluem atividades de alto nível de técnico, como o uso de sensoriamento remoto e geoprocessamento, além de metodologias de diagnóstico socioambiental integrado e de grande precisão. Tais elementos são intrínsecos a serviços de natureza predominantemente intelectual, cuja avaliação técnica minuciosa é essencial para garantir a qualidade.

5.14. Os produtos exigidos no ETP apresentam riscos específicos, como:

5.14.1. Sanções Ambientais e Multas: A falta de rigor técnico pode resultar em multas por descumprimento de condicionantes ambientais e atrasos no licenciamento.

5.14.2. Riscos ao Cronograma e Orçamento: Uma execução deficiente dos estudos e programas ambientais pode gerar atrasos, impactando diretamente o custo e o cronograma de execução do projeto.

5.15. Portanto, a classificação técnica e preço é essencial para garantir que a empresa escolhida possua capacidade técnica comprovada e experiência adequada para mitigar estes e quaisquer outros riscos.

5.16. Assim, a inadequação dos descontos de menor preço é especialmente prejudicial porque a contratação de fornecedores com base exclusivamente em custo reduzido tende a gerar produtos falhos ou insuficientes, acarretando retrabalho, atrasos e revisão constante. O impacto negativo se desdobra em uma série de consequências práticas, como paralisações, perda de licenças e más avaliações ambientais, além do risco de prejuízos financeiros e de imagem para a Infra SA No longo prazo, a escolha pelo menor preço resulta em despesas adicionais significativas, na medida em que a correção de falhas se torna necessária e compromete o cronograma e o orçamento estratégico do empreendimento.

5.17. Além disso, a escolha pela modalidade técnica e preço oferece uma vantagem essencial: permite uma avaliação mais abrangente e precisa da qualificação e da metodologia das empresas licitantes, garantindo a conformidade dos produtos com os padrões técnicos exigidos. Ao selecionar fornecedores com base não apenas no custo, mas também em sua competência comprovada, a Infra SA consegue garantir o controle efetivo da qualidade e o cumprimento rigoroso dos requisitos técnicos e ambientais. Em contrapartida, o direcionamento de menor preço, ao ignorar a importância da qualidade técnica, impede uma fiscalização adequada dos produtos e compromete, assim, o alinhamento do projeto com as metas de excelência, sustentabilidade e eficiência que a Infra SA busca garantir em todas as suas contratações.

5.18. A escolha da modalidade de técnica e preço para contratações públicas com alta complexidade técnica encontra sustentação no princípio da supremacia do interesse público, pois visa garantir que o serviço contratado atenda às demandas da sociedade com o máximo de qualidade, segurança e eficiência. No contexto de projetos de infraestrutura e ambientais, o interesse público não é atendido apenas pela economia

imediate de recursos financeiros, mas, sobretudo, pela garantia de que os serviços sejam executados com excelência técnica.

5.19. A supremacia do interesse público, um dos pilares fundamentais do Direito Administrativo consagrados na Constituição e na nova lei de licitação, estabelece que a atuação da Administração Pública deve estar permanentemente orientada para a promoção do bem-estar coletivo e para os interesses da sociedade como um todo. Essa prerrogativa, destacada com eloquência por José dos Santos Carvalho Filho em seu eminente "Manual de Direito Administrativo", pode ser concisamente resumida da seguinte maneira:

“O interesse público, em sua acepção ampla, constitui a base e o escopo de toda a atividade administrativa. A Administração Pública, por sua própria natureza, é vocacionada para a satisfação do interesse coletivo, sempre pautada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A primazia do interesse público, como princípio fundamental do Direito Administrativo, impõe que todas as ações do Estado estejam voltadas para o bem comum, visando ao benefício da sociedade.”

6. DOS PEDIDOS

6.1. *Ex positis*, requer, de forma veemente, que sejam adotadas as seguintes providências:

6.1.1. Que esta impugnação seja integralmente acolhida, promovendo a anulação do edital de licitação e a **republicação do certo na modalidade técnica e preço**, de modo a garantir que a contratação atenda aos padrões técnicos indispensáveis para a execução do objeto licitado, garantindo a qualidade e a equidade competitiva..

6.1.2. Que todas as decisões e documentos relacionados a esta impugnação sejam publicados e disponibilizados para consulta pública, garantindo a transparência do processo licitatório.

6.1.3. Não sendo este o entendimento desta nobre comissão, requer-se que os autos sejam remetidos à autoridade superior competente para que, após análise detalhada, defira o presente pedido, permitindo o prosseguimento do processo licitatório com as alterações solicitadas.

6.1.4. Caso não seja acolhido este entendimento por esta nobre comissão, requer-se que todos os autos, pareceres e documentos relacionados a esta licitação sejam disponibilizados a esta associação, para que possamos adotar as medidas necessárias à garantia da lei e à defesa dos interesses de nossos associados e da sociedade

6.2. Certos de que nossa apreensão quanto aos aspectos apresentados, esperando sermos plenamente compreendidos e contando com o comprometimento e o zelo das autoridades envolvidas em tomarem as medidas necessárias para correção da situação apresentada, dispensamos nos protestos de estima e respeito.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente

LUCIANA DUTRA DE SOUZA

Data: 29/10/2024 18:02:53-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ANETRAMS - Associação Nacional das Empresas de Engenharia Consultiva de
Infraestrutura de Transportes e Meio Ambiente**